



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 195/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7459/2014
PROTOCOLO	: 1492947
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	: R\$ 110.260,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização de contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo n. 69/2014, celebrado entre o Município de Camapuã e a Stock Comercial Hospitalar Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto, com aplicação de multa ao Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., visando ao fornecimento de medicamentos especializados, em atendimento a secretaria municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R\$ 110.260,00 (cento e dez mil duzentos e sessenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.14/2014 - foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Turma - **AC01-GRC-1655/2015**, nos autos do Processo **TC/MS n.7462/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/63; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 9469/2016 - f.58/61).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado às f. 62/63 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18748/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo n.69/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Valor do contrato nº 69/2014	R\$ 110.260,00
Total empenhado (NE)	R\$ 110.260,00
Total anulado (NAE)	R\$ -22.894,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R\$ 87.366,00
Despesa liquidada (NF)	R\$ 87.366,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 87.366,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$ 87.366,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – **Marcelo Pimentel Duailibi**, inscrito no CPF n. 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo n. 69/2014, com ressalva e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP